



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Aprovado por unanimidade
03/06/2025
Presidente

PROJETO DE LEI Nº 63, DE 30 DE MAIO DE 2025

PROTOCOLO GERAL

Livro 02

Nº 63 Fls Lm 02 F1 12 n° 63

Entrada em: 30/05/2025

Legislativo Municipal de Fagundes Varela - RS

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL DE FAGUNDES VARELA A FIRMAR CONTRATO COM O IPE-SAÚDE (INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA À SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO RIO GRANDE DO SUL) PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA MÉDICO-HOSPITALAR, LABORATORIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar Termo de Contrato de Prestação de Serviços com o Instituto de Assistência à Saúde dos Servidores Públicos do Estado do Rio Grande do Sul - IPE-SAÚDE, autarquia criada pela Lei Estadual nº 15.144, de 05 de abril de 2018, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº 1945 em Porto Alegre/RS, inscrito no CNPJ/MF 30.483.455/0001-76.

Art. 2º O Contrato de que trata o artigo anterior tem por objeto a execução dos serviços de atendimentos médico-hospitalar, laboratorial, diagnóstico e tratamento, bem como programas e ações específicos destinados à promoção da saúde e à prevenção das doenças, a serem prestados pelo CONTRATADO aos servidores do Município de Fagundes Varela, seus dependentes e pensionistas que optarem e aderirem ao plano, mediante contrapartida financeira com valores baseados em cálculo atuarial.

§1º O contrato abrangerá os servidores municipais ativos, inativos e pensionistas, estatutários ou celetistas e contratados, conselheiros tutelares, cargos em comissão, inclusive ao Prefeito e Vice-Prefeito.

§2º A participação dos beneficiários no plano de saúde é facultativa e dependerá de adesão individual.

Art. 3º A contribuição devida pelos segurados para remunerar os serviços disponibilizados pelo Sistema IPE Saúde será definida em tabela de contribuição, em valor fixo e por faixa etária, conforme tabela constante no Anexo I da Instrução Normativa IPE Saúde nº 04, de 17 de fevereiro de 2025.

§1º A contrapartida financeira mensal dos aderentes ao plano, independente se forem titulares ou dependentes, será conforme o Anexo I citado, calculada conforme a faixa etária, com desconto direto na folha de pagamento do servidor e repasse ao IPE Saúde.

§2º O Município de Fagundes Varela disponibilizará participação financeira de 50% (cinquenta por cento) sobre a contribuição prevista para servidores públicos ativos e efetivos que tenham ingressado na esfera pública através de concurso público, bem como para os servidores inativos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social, cabendo aos servidores o pagamento da participação restante.

§3º Os demais servidores que optarem por aderir ao IPE-Saúde custear-se-ão o referido percentual no seu total.

§4º A participação financeira do Município prevista no parágrafo anterior se aplica exclusivamente aos servidores ativos e inativos, não abrangendo os dependentes.

§5º Os valores das contribuições serão reajustados anualmente, conforme o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA - IBGE), ou mediante cálculo atuarial que restabeleça o equilíbrio econômico-financeiro do plano.

Art. 4º O recolhimento do montante definido no artigo anterior será realizado ao IPE mediante dedução da cota de retorno do ICMS do Município, junto ao BANRISUL, nos prazos convenientes.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

Art. 5º Esta Lei entra em vigor em 1º de julho de 2025, ficando revogadas as Leis Municipais nº 1.250, de 18 de outubro de 2006, nº 1.494, de 07 de abril de 2010, nº 2.176, de 21 de janeiro de 2022 e nº 2.345, de 22 de novembro de 2023.

Fagundes Varela, 30 de maio de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE FAGUNDES VARELA

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº 63, DE 30 DE MAIO DE 2025

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

O presente Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a firmar contrato com o IPE-SAÚDE, com a finalidade de oferecer aos servidores municipais, seus dependentes e pensionistas, que assim optarem, o acesso aos serviços de assistência médico-hospitalar, laboratorial e demais ações voltadas à promoção da saúde e prevenção de doenças, por meio do plano IPE Saúde.

A celebração deste novo contrato justifica-se em razão da Instrução Normativa nº 04, de 17 de fevereiro de 2025, que estabelece importantes alterações no modelo de custeio do referido plano, com vigência a partir de 1º de julho de 2025.

Atualmente, até 30 de junho de 2025, o segurado titular contribui com uma alíquota fixa sobre sua remuneração, sem cobrança adicional para seus dependentes. Com as novas diretrizes, a partir de 1º de julho, a contribuição passará a ser individualizada por titular e por dependente, considerando a faixa etária de cada um, conforme disposto na tabela constante da mencionada Instrução Normativa, a qual acompanha este Projeto de Lei como anexo.

Diante dessas alterações, torna-se imprescindível a atualização da legislação municipal vigente, que atualmente trata da contribuição ao plano de saúde com base em alíquota fixa sobre o salário do servidor.

Informamos que foram realizadas reuniões com todos os servidores, ativos e inativos, nas quais foram apresentadas as mudanças implementadas pelo IPE-SAÚDE por meio da normativa vigente. Na ocasião, também foi realizada uma votação entre os participantes, a fim de decidir pela permanência no plano atual ou pela abertura de licitação para contratação de um novo plano de saúde. A maioria optou pela permanência no IPE-SAÚDE.

Em anexo encaminhamos também a minuta do novo contrato que vigorará a partir de 01/07/2025.

Pelos motivos acima expostos, submetemos este Projeto de Lei à apreciação desta Casa Legislativa contando com o apoio dos nobres vereadores para sua aprovação.

Fagundes Varela, 30 de maio de 2025.

NELTON CARLOS CONTE
Prefeito Municipal





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8AA4-110A-51A9-D98C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ NELTON CARLOS CONTE (CPF 530.XXX.XXX-72) em 30/05/2025 09:06:52 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://fagundesvarela.1doc.com.br/verificacao/8AA4-110A-51A9-D98C>